TERMO DE ADITAMENTO II
CONTRATO Nº 94/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.463/2022
NOS TERMOS DO §1º, DO ARTIGO 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ENDEREÇO: Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30 – Centro Cajamar/SP.
C.N.P.J. Nº: 46.523.023/0001-81
SECRETÁRIO: JOSÉ ENOQUE DA SILVA GARCIA

CONTRATADA: INSTITUTO DIRETRIZES.
CNPJ Nº: 10.946.361/0001-89
ENDEREÇO: Avenida Industrial, nº 780 – sala: 1111 – Bairro Jardim – Santo André/SP – CEP: 09080-500
TEL: (11) 3458-6798
REPRESENTANTE LEGAL: Jose Augusto Florenzano Pinto
R.G. Nº: 23.697.843-3 **C.P.F. Nº:** 164.358.928-81
QUALIFICAÇÃO: Brasileiro, solteiro, advogado, Diretor administrativo hospitalar.

Por este instrumento contratual, as partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o quanto segue nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

I - As partes resolvem de comum acordo aditar o contrato original firmado em 27/12/2022, que tem por objeto a contratação, de instituição sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social em Saúde no Município de Cajamar, visando a celebração de Contrato de Gestão para gerenciar, operacionalizar e executar ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população no HOSPITAL MUNICIPAL ENFERMEIRO ANTÔNIO POLICARPO DE OLIVEIRA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL

I. Fica concedido um acréscimo de 9,563015281% (nove virgula cinco, seis... por cento), no valor de R$ 4.925.364,24 (quatro milhões, novecentos e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), correspondendo a um aumento mensal de R$ 410.447,02 (quatrocentos e dez mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e dois centavos), sendo o valor condizente ao período de 7 meses e 24 dias a ser executado até a vigência do presente contrato em R$ 3.201.486,76 (três milhões, duzentos e um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos), conforme dispõe a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do despacho presente nos autos, nas folhas 3.994.

II. Fica o valor global atualizado do presente contrato em R$ 56.429.665,92 (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

III. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Aditamento serão suportadas pela dotação orçamentaria nº 02.13.02.10.302.0073.2178.3.3.50.39.00, Destinação de Recurso 01.000.0000, Ficha nº 351 do orçamento vigente, suplementada se necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES CONTIDA NO ART. 429 DA CLT E ART. 116 DA LEI Nº 14.133/2021

I – A contratada obriga-se ao cumprimento de cota de aprendizes, em seu percentual mínimo de 5% (cinco por cento), conforme determinação do artigo 429 da CLT e artigo 116 da Lei nº 14.133/2021;

II - Contratante poderá fiscalizar a Contratada, solicitando comprovação do cumprimento das disposições contidas no subitem.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

III. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

IV. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

V. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

VI. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VII. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

VIII. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

IX. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

X. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

X.I. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XI. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

XII Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original, desde que não contrariem o presente Termo de Aditamento.

E por estarem assim justos e combinados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura do Município de Cajamar, 06 de maio de 2024.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
JOSÉ ENOQUE DA SILVA GARCIA
CONTRATANTE

INSTITUTO DIRETRIZES
JOSE AUGUSTO FLORENZANO PINTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: VALDEIR FERREIRA DOS SANTOS
RG: 1055651

2.
Nome: ANTONIO CARLOS RIBEIRO
RG:
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
Secretaria Municipal de Saúde de Cajamar